



SCOSY
EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA – CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.22.1 – SRP

STENIO PIERRE COSTA SILVA – ME (SCOSY EMPREENDIMENTOS & SERVICOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.027.121/0001-46, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 780, Bairro Limoeiro, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.030-000, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, na forma das Leis nº. 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais disposições concernentes à matéria, à presença de Vossa Senhoria, a fim de **IMPUGNAR O RECURSO ADMINISTRATIVO**, através das **CONTRARRAZÕES** adiante apresentadas, referentes ao recurso interposto pela empresa **MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA**, já devidamente qualificada, o que faz mediante os fatos e fundamentos legais adiante aduzidos:

DAS RAZÕES PARA O DESPROVIMENTO DO RECURSO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento (menor preço anual por lote), do Município de Barbalha – CE, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet, refeições do tipo “quentinha”, kit de lanches dentre outros para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha – CE, conforme anexos do Edital.

Razão Social: Stenio Pierre Costa Silva
CNPJ: 28.027.121/0001-46
Rua Rui Barbosa, nº 780, Bairro Limoeiro
CEP: 63.030.000 – Juazeiro do Norte – Ceará

scosyemp@gmail.com
(88) 9 9666-4475



SCOSY
EMPREENHIMENTOS
E SERVIÇOS



No caso, a empresa STENIO PIERRE COSTA SILVA participou do certame e após análise do pregoeiro de suas documentações restou habilitada. Contudo, aberto o prazo recursal, a empresa MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA apresentou recurso alegando em suma que sua desclassificação teria sido indevida, ao passo que a classificação da Recorrida teria sido irregular em razão da ausência de local adequado para atendimento imediato das secretarias.

DA ALEGAÇÃO DE DO DESCUMPRIMENTO AS CONDIÇÕES DE “HABILITAÇÃO” DO ITEM 13.0 – O, DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Sustenta a Recorrente a empresa Scosy, ora Recorrida, teria apresentado atestados, mas não teria demonstrado as características com o objeto do certame, pois não teria comprovado a exigência de quantidades e prazos, violando a norma 13.1.O do edital.

Nesse sentido, 13.0. que trata da Habilitação, no sub item o) assim estabelece:

o) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo está feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Observa-se que o item exige apenas que o atestado seja compatível com o objeto da licitação. Por conseguinte, o item 1.0 do Edital estabelece que o objeto da licitação seria o registro de preços para futura e eventual contratação serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet, refeições do tipo “quentinha”, kit de lanches dentre outros.

Sendo assim, os atestados enviados são compatíveis com o objeto da licitação, pois atestam a realização de serviços de fornecimento de refeições, como coffee break, buffet, fornecimento de cafés, lanches, bebidas, coquetéis, inclusive com todo material e mão de obra necessária.

Ademais, o sub item o.1) do item 13.0 estabelece também que nos casos em que o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deveria ser apresentado com firma



SCOSY
EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS



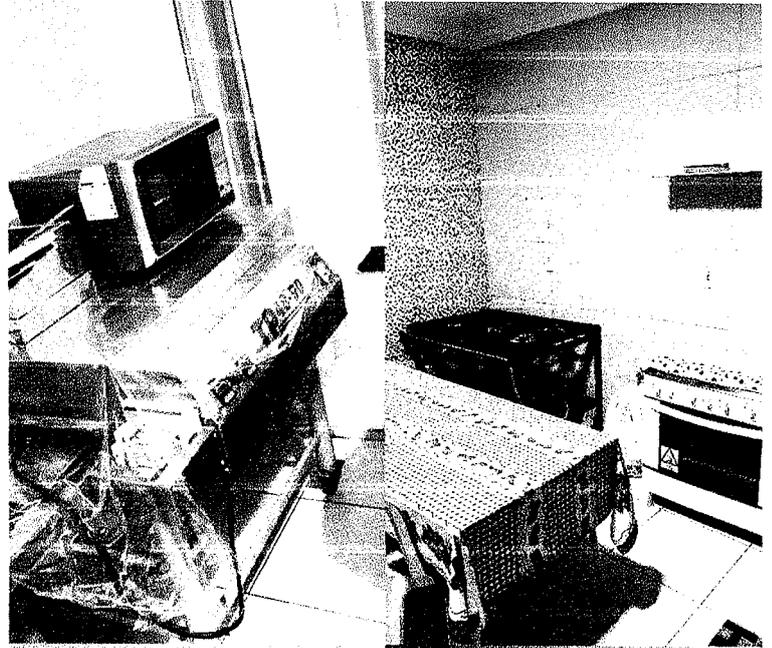
devidamente reconhecida em cartório competente. O que também foi prontamente obedecido pela empresa habilitada.

Ainda, a alegação sem qualquer fundamento de que a Recorrida não teria local adequado para atendimento imediato das secretarias não merece qualquer acolhimento, uma vez que as instalações da Recorrida são adequadas para cumprir o objeto da licitação, conforme fotos abaixo:





SCOSY
EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS



Razão Social: Stenio Pierre Costa Silva
CNPJ: 28.027.121/0001-46
Rua Rui Barbosa, nº 780, Bairro Limoeiro
CEP: 63.030.000 – Juazeiro do Norte – Ceará

scosyemp@gmail.com
(88) 9 9666-4475



SCOSY
EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS



Ademais, conforme atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Assaré – CE bem como as Declarações de prestação de serviço a prestação de serviços e buffet e coffee break é uma atividade que a Recorrida desempenha corriqueiramente, possuindo diversos contratos com o município de Juazeiro do Norte – CE, conforme fotos¹ e documentos em anexo.

E acerca da juntada de documentos (contraprova) por oportunidade das contrarrazões para refutar as infundadas alegações da recorrente, não há qualquer impedimento como se extrai do seguinte aresto que está em consonância com o Acórdão nº 1.211/2021-PLENÁRIO TCU:

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. SUPERINTENDÊNCIA REGINAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO. PREGÃO INTERNACIONAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS E SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS. INABILITAÇÃO DA EMPRESA MAIS BEM CLASSIFICADA EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDO/CERTIFICADO DE QUALIDADE DE CAPACETES. MEDIDA CAUTELAR SUSPENDENDO O CERTAME, CONFIRMADA MEDIANTE O ACÓRDÃO 2.667/2021-PLENÁRIO. OITIVAS. ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DOCUMENTAL DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE TEMPO SUFICIENTE PARA VIABILIZAR A APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO POR PARTE DE LICITANTES. ACÓRDÃO 1.211/2021-PLENÁRIO. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO À JURISDICIONADA PARA RETORNO À FASE RECURSAL DO CERTAME. (TCU - RP: 9662022 042.008/2021-2, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 04/05/2022)

Insta salientar que o procedimento licitatório, assim como qualquer ato processual, deve ser conduzido com estrita observância aos princípios constitucionais, sob pena de nulidade, conforme clara redação constitucional:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A doutrina, no mesmo sentido segue o entendimento:



SCOSY

EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS



“É sabido que a ampla defesa e o contraditório não alcançam apenas o processo penal, mas também o administrativo, nos termos do art. 5º, LV da CF/88. É que a constituição estende essas garantias a todos os processos, punitivos ou não, bastando haver litígios. Logo, os processos administrativos que tramitam nos Tribunais de Contas deverão observar esses princípios constitucionais, sob pena de nulidade.”¹

Vejamos o que dispõe a Lei que regulamenta o Processo Administrativo (L.9.784/99), “verba legis”:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; Grifos nossos.

Assim, é importante destacar que a Administração Pública está submetida a regime jurídico-administrativo, pelo qual tem o dever de observar os diversos princípios constitucionais, dentre os quais o da legalidade, e da impessoalidade, que justifica a necessidade de licitação para contratação de serviços ou aquisição de produtos.

Com isso, em relação a alegação de que não estariam sendo observados os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

¹ Harrison Leite, Manual de Direito Financeiro, Editora Juspodium, 3ª edição, 2014, p.349.



SCOSY
EMPREENHIMENTOS
E SERVIÇOS



Todavia, a observância do procedimento licitatório, não justifica a adoção de formalismos exagerados ou desnecessários, as exigências constantes do edital devem ser relevantes, de forma a garantir o cumprimento fiel do contrato a ser firmado.

Marçal Justen Filho define isonomia como sendo:

*"Isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, **configurando-se a inviabilidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas**. Trata-se, então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos."*²

Vejamos também o que diz a doutrina em relação a competição do procedimento licitatório:

*"A competição é um dos principais elementos do procedimento licitatório. Deve-se compreender que a disputa entre eventuais interessados **possibilita à administração alcançar um melhor resultado no certame, auferindo uma proposta vantajosa**. Além da competitividade, que é reconhecida pela ampla doutrina e (enquanto princípio) pode ser compreendida de acordo com os outros princípios pertinentes, este dispositivo deve ser encarado pelo gestor como regra, sendo expressamente vedadas cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo, motivadas por situações impertinentes ou irrelevantes para a obtenção do objeto contratual."*³

Já em relação a licitação, José Cretella Júnior proclama que seria *"o processo geral, prévio e impessoal empregado pela Administração para selecionar, entre várias propostas apresentadas, a que mais atende ao interesse público"*.

Desta feita, conforme jurisprudência abaixo colacionada, não é razoável que o edital do certame estabeleça características peculiares ou faça exigências excessivas de modo que venham a excluir o universo de licitantes que atendem ao fim almejado, uma vez que o objetivo da licitação é justamente eleger a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. EDITAL. CLÁUSULA ABUSIVA. RESTRIÇÃO/LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA LIMINAR. REQUISITOS. "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA". PRESENÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

² (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed. Dialética. São Paulo. 2010)

³ (Charles, Ronny. Leis de Licitações Públicas comentadas. 2ª Ed. Jus Podivm. 2009. Salvador)



SCOSY

EMPREENHIMENTOS
E SERVIÇOS



RECURSO NÃO PROVIDO. 1. De acordo com o art. 5º, inc. LXIX, da Constituição da República, o Mandado de Segurança pode ser preventivo ou repressivo e será cabível para a proteção de direito líquido e certo, não amparado por Habeas Corpus ou por Habeas Data, em sendo o responsável pelo abuso de poder ou ilegalidade autoridade pública, ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público. 2. Para a concessão da medida liminar, devem concorrer dois requisitos legais: 1) a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial - fumus boni iuris - e; 2) a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - periculum in mora. 3. O objetivo da licitação é justamente eleger a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, selecionando aquela que apresente as melhores condições para atender aos clamores do interesse público. 4. Não é razoável que o edital do certame estabeleça características peculiares ou faça exigências excessivas que possam excluir o universo de licitantes que atendem ao fim almejado. 5. Recurso a que se nega provimento.

(TJ-MG - AI: 10620140000915001 São Gonçalo do Sapucaí, Relator: Corrêa Junior, Data de Julgamento: 15/07/2014, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/07/2014)

No caso em epígrafe, a melhor proposta foi a da STENIO DA CONSTA SILVA – ME, ora Recorrida, que apresentou proposta de menor valor, assim, correta sua habilitação.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia recentemente não deu provimento ao recurso do Estado e manteve a decisão de primeiro grau que declarou nula decisão que inabilitou uma empresa, pois para os julgadores tal ato da Administração Pública demonstrou **excesso de formalismo, que não deve prevalecer quando a proposta vencedora do certame oferece maior vantagem ao ente público**, conforme jurisprudência abaixo colacionada:

Apelação. Ação anulatória. Licitação. Inabilitação. Qualificação técnica. Vinculação ao instrumento convocatório. Exigências não constante no edital e excesso de formalismo. Inovação prejudicial. Impossibilidade. Proposta mais vantajosa. Interesse Público. Recursos não providos. 1. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/193, art. 41). 2. O excesso de formalismo não deve prevalecer quando a proposta vencedora do certame é aquela que oferece maiores vantagens para o ente público (TJRO n. 7020603-22.2019.822.0001). E mais, STJ, REsp n. 1620661. 3. A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar a capacidade dos interessados em fazer frente às exigências do objeto licitado, revelando-se verdadeiro preciosismo, além de ferir o princípio da ampla concorrência, a exclusão de concorrente que evidência, por via idônea, sua qualificação. Precedentes da



SCOSY
EMPREENHIMENTOS
E SERVIÇOS



Corte. 4. Na hipótese, o apelado comprovou a capacidade técnica, de forma que a decisão que inabilitou a empresa se mostra viciada, passível de nulidade. 5. Recursos não providos.

(TJ-RO - AC: 70090720220208220001 RO 7009072-02.2020.822.0001, Data de Julgamento: 18/10/2021)

No mais, conforme a jurisprudência abaixo colacionada do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a Constituição Federal estabelece que a administração pública pode exigir as qualificações técnicas que se mostrem indispensáveis ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, sendo assim, qualquer **cláusula que não seja indispensável ou que de alguma forma restrinja a concorrência deve ser afastada.**

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE. IMPUGNAÇÃO A ITENS DO EDITAL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA TORNAR POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO DA AUTORIDADE COATORA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 429 DO STF. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO CREA DE REGISTRO DO REFERIDO DOCUMENTO. VETO AO INCISO II DO 1º DO ART. 30 DA LEI DE LICITAÇÕES – RESOLUÇÃO N.º 1.025/2009 DO CONFEA. ILEGALIDADE DO ITEM 5.5.5.1 DO EDITAL N.º. 2017.0304-001 – INFRA. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA. PROVIDÊNCIA ACERTADA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cuida-se de remessa necessária objetivando conferir eficácia à Sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte/CE que, nos autos da ação mandamental autuada sob o nº. 0015535-77.2017.8.06.0115, impetrada por JH Eletrificação e Serviços LTDA – ME em face de ato reputado ilegal atribuído ao Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano e ao Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Norte, concedeu em parte a segurança vindicada, no sentido de declarar a ilegalidade da comprovação técnico-operacional nos termos exigidos pelo item 5.5.5.1 do Edital nº. 2017.0304-001 – INFRA, pelos fundamentos ali delineados. 2. Em se tratando de omissão de autoridade (que deixa de excluir cláusula ilegal do edital), é perfeitamente possível a impetração de mandado de segurança mesmo diante da existência de recurso administrativo com efeito suspensivo. Inteligência da Súmula nº. 429 do STF. Preliminar de inadmissão do mandado de segurança rejeitada. 3. Quanto ao mérito, assento que a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre licitações, estabeleceu que apenas podem ser exigidas pela administração pública as qualificações técnicas que se mostrem indispensáveis ao



SCOSY
EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS



cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 37, XXI, CF). 4. Sob esse enfoque, a exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes, de modo que agiu com acerto a Magistrada sentenciante ao considerar irregular a imposição contida no item 5.5.5.1 do Edital de Pregão Presencial 2017.0304-0001: atestação de capacidade técnica em nome da empresa concorrente registrado junto ao CREA, uma vez que inexistente competência da referida entidade autárquica para tanto 5. No mesmo sentido, se manifestou a douta PGJ: "da leitura do preceptivo legal, não se pode extrair que a obrigação de que a empresa emissora do atestado tenha que ser registrada junto ao CREA. Como cediço, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia é entidade autárquica profissional responsável pela fiscalização daqueles que exercem as respectivas profissões, atestando a capacidade técnico-profissional, e não a capacidade técnico-operacional, razão pela qual a cláusula restringe a concorrência, devendo ser devidamente afastada pelo Poder Judiciário." 6. Remessa necessária conhecida e desprovida. Sentença mantida. ACORDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de remessa necessária de nº 0015535-77.2017.8.06.0115, em que são partes as acima relacionadas, Acordam os Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da remessa, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, parte integrante deste. Fortaleza/CE, 18 de fevereiro de 2019.

(TJ-CE - Remessa Necessária: 00155357720178060115 CE 0015535-77.2017.8.06.0115, Relator: LISETTE DE SOUSA GADELHA, Data de Julgamento: 18/02/2019, 1ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 19/02/2019)

Com isso, o i.pregoeiro ao habilitar a STENIO PIERRE COSTA SILVA observou estritamente as exigências editalícias e legais, não sendo passível de qualquer reforma a sua decisão. Tais princípios seriam desrespeitados caso agisse de modo diverso e exigisse o que foi indicado pela Recorrente, uma vez que traz ponderações que sequer constam no Edital.

Com isso, resta demonstrado que as instalações da empresa Recorrida possuem as condições necessárias para atendimento imediato das necessidades das secretarias e para o contato direto, além dos atestados técnicos atenderem as disposições editalícias, não merecendo provimento as alegações da Recorrente.

Assim sendo, como foi a STENIO DA CONSTA SILVA – ME que atendeu todas as exigências editalícias e apresentou proposta que mais atendeu ao interesse público, correta sua habilitação no certame.



SCOSY
EMPREENHIMENTOS
E SERVIÇOS



Pelo exposto resta demonstrado que não deve ser provido o Recurso da Recorrente em razão de a Recorrida ter cumprido todas as exigências editalícias.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o desprovemento do recurso interposto pela empresa MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA, dando regular prosseguimento ao procedimento licitatório na forma legal, mantendo a habilitação da STENIO DA CONSTA SILVA – ME, diante da absoluta improcedência do recurso aviado consoante restou demonstrado, indeferindo todos os pleitos suplicados pela referida recorrente.

Termos em que pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de abril de 2023.

STENIO PIERRE COSTA
SILVA:2802712100014

6

Assinado de forma digital por STENIO PIERRE COSTA
SILVA:28027121000146
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE, l=JUAZEIRO DO NORTE,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
AI, ou=36710392000120, ou=videconferencia, cn=STENIO
PIERRE COSTA SILVA:28027121000146
Dados: 2023.04.14 14:05:01 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20143

STENIO PIERRE COSTA SILVA – ME

Stenio Pierre Costa Silva

Representante Legal

Razão Social: Stenio Pierre Costa Silva
CNPJ: 28.027.121/0001-46
Rua Rui Barbosa, nº 780, Bairro Limoeiro
CEP: 63.030.000 – Juazeiro do Norte – Ceará

scosyemp@gmail.com
(88) 9 9666-4475



SCOSY
EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS



FOTOS

Razão Social: Stenio Pierre Costa Silva
CNPJ: 28.027.121/0001-46
Rua Rui Barbosa, nº 780, Bairro Limoeiro
CEP: 63.030.000 – Juazeiro do Norte – Ceará

scosyemp@gmail.com
(88) 9 9666-4475



SCOSY

EMPREENHIMENTOS
E SERVIÇOS



Comemoração do dia Internacional da Mulher



PRÉ CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

28 DE FEVEREIRO 10h
UNIJUAZEIRO

UNIJUAZEIRO

CAMPUS ROPORTO

Razão Social: Stenio Pierre Costa Silva
CNPJ: 28.027.121/0001-46
Rua Rui Barbosa, nº 780, Bairro Limoeiro
CEP: 63.030.000 – Juazeiro do Norte – Ceará

scosyemp@gmail.com
(88) 9 9666-4475



SCOSY

EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS



Coffer break em comemoração ao dia do agente de trânsito, nossos parabéns a todos.



MEMORIAL PADRE CICERO



A Fundação Memorial Padre Cicero tem por missão preservar a memória, vida e obra do Padre Cicero Romão Batista, bem como a tradição cultural do Cariri cearense.



SESC JUAZEIRO DO NORTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO D...

Lançamento do Selo Escola Legalizada





SCOSY

EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS



Razão Social: Stenio Pierre Costa Silva
CNPJ: 28.027.121/0001-46
Rua Rui Barbosa, nº 780, Bairro Limoeiro
CEP: 63.030.000 – Juazeiro do Norte – Ceará

scosyemp@gmail.com
(88) 9 9666-4475



SCOSY

EMPREENHIMENTOS
E SERVIÇOS



Razão Social: Stenio Pierre Costa Silva
CNPJ: 28.027.121/0001-46
Rua Rui Barbosa, nº 780, Bairro Limoeiro
CEP: 63.030.000 – Juazeiro do Norte – Ceará

scosyemp@gmail.com
(88) 9 9666-4475

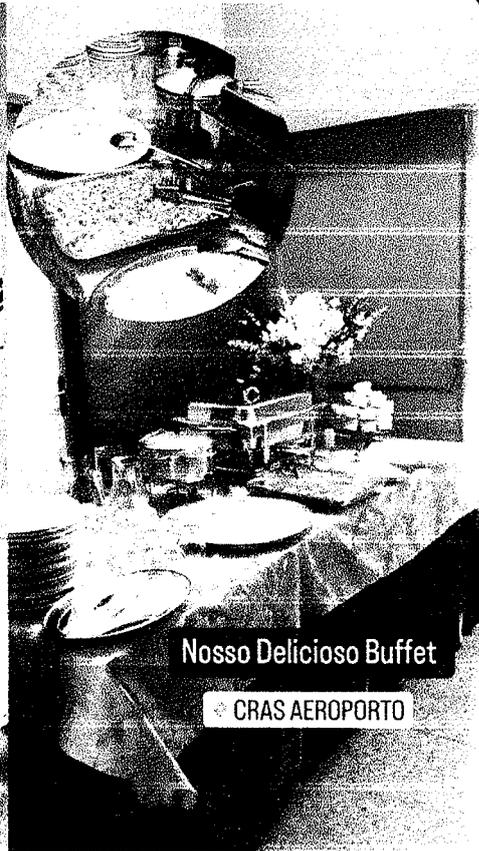


SCOSY

EMPREENHIMENTOS
E SERVIÇOS



PETADM - UFCA



Nosso Delicioso Buffet

CRAS AEROPORTO



MEMORIAL PADRE CICERO

Renovação do padre Cícero



do Capanga do Interior

PDDE

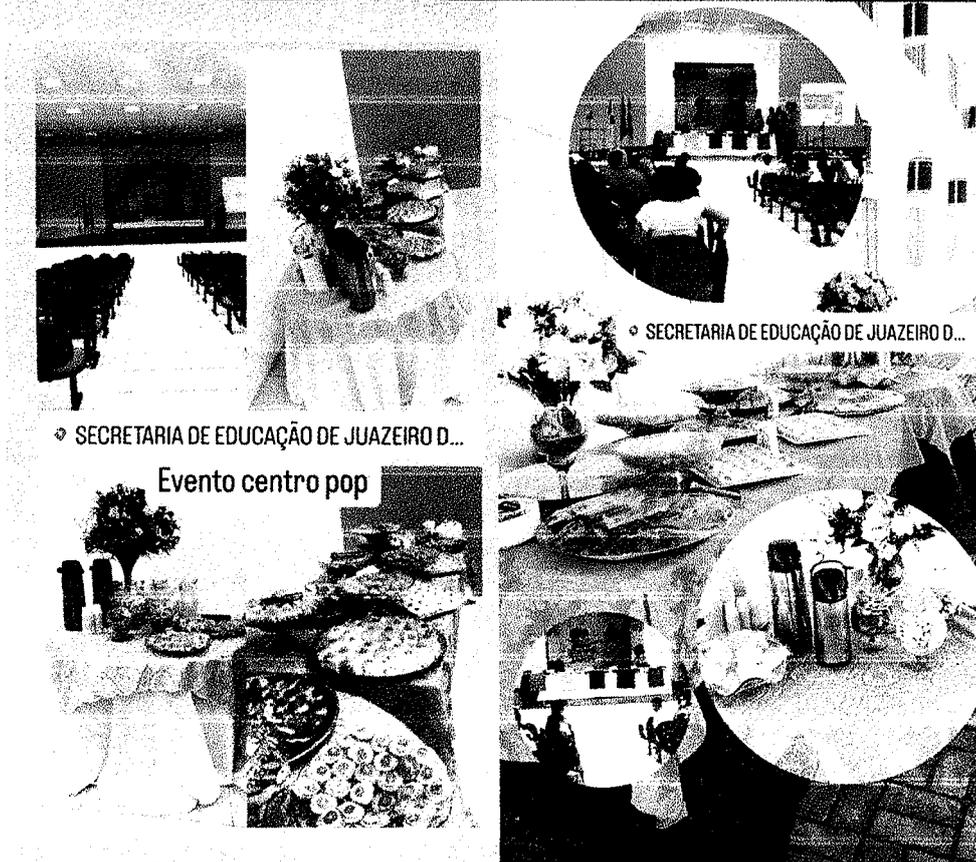
- E AÇÕES INTEGRADAS
- NA REGIÃO NORDESTE
- VISITE WWW.PDDE.COM.PR

FACULDADE CECAPE



SCOSY

EMPREENHIMENTOS
E SERVIÇOS



Razão Social: Stenio Pierre Costa Silva
CNPJ: 28.027.121/0001-46
Rua Rui Barbosa, nº 780, Bairro Limoeiro
CEP: 63.030.000 – Juazeiro do Norte – Ceará

scosyemp@gmail.com
(88) 9 9666-4475



SCOSY

EMPREENHIMENTOS
E SERVIÇOS



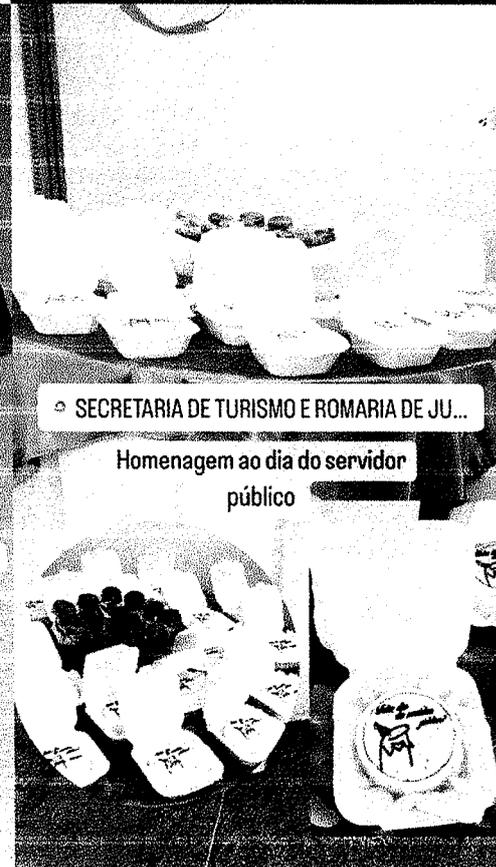
Razão Social: Stenio Pierre Costa Silva
CNPJ: 28.027.121/0001-46
Rua Rui Barbosa, nº 780, Bairro Limoeiro
CEP: 63.030.000 – Juazeiro do Norte – Ceará

scosyemp@gmail.com
(88) 9 9666-4475



SCOSY

EMPREENHIMENTOS
E SERVIÇOS



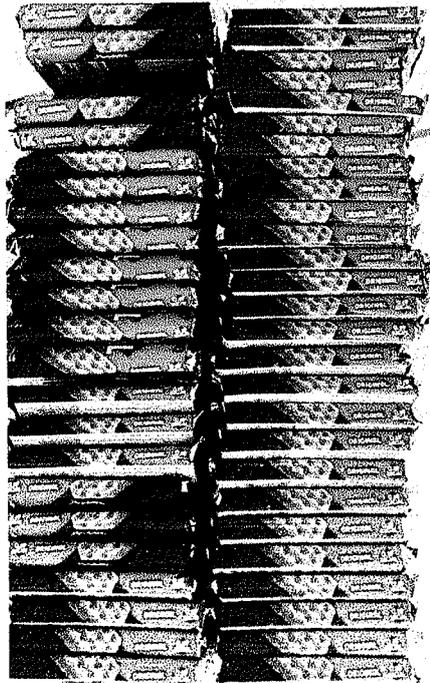
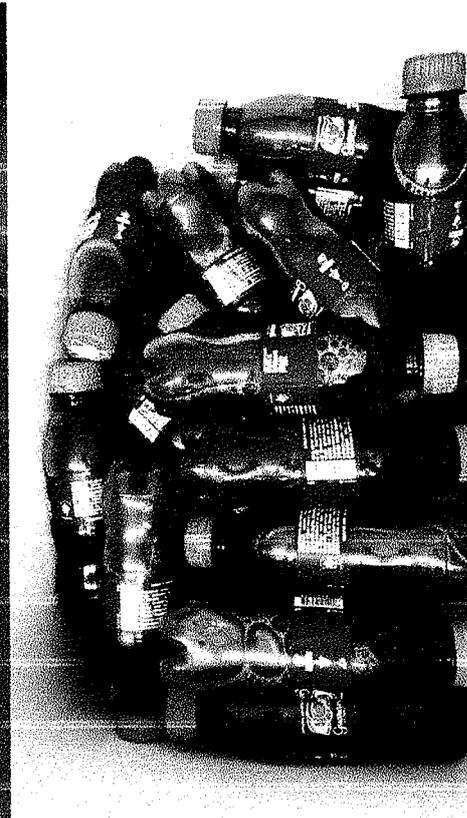
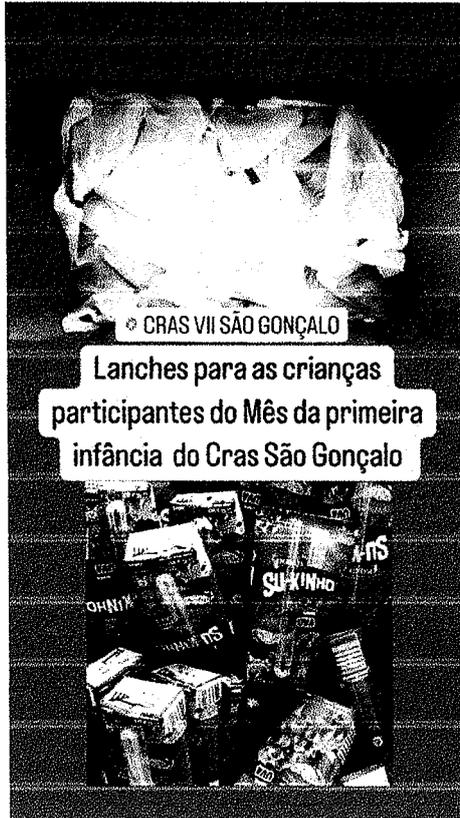
Razão Social: Stenio Pierre Costa Silva
CNPJ: 28.027.121/0001-46
Rua Rui Barbosa, nº 780, Bairro Limoeiro
CEP: 63.030.000 – Juazeiro do Norte – Ceará

scosyemp@gmail.com
(88) 9 9666-4475



SCOSY

EMPREENHIMENTOS
E SERVIÇOS





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Juazeiro do Norte/CE, 14 de abril de 2023.

Atesto para fins de prova a quem interessar, que a Empresa **STENIO PIERRE COSTA SILVA, CNPJ Nº 28.027.121/0001-46**, localizada na Rua Rui Barbosa nº 780 Bairro: Limoeiro CEP: 63.030-000. Juazeiro Do Norte/CE, está prestando os serviços de Fornecimento de Coffee Break, coquetel, Buffet refeição, refeição tipo quentinha e kit de lanches e outros destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo, Conforme Contrato Nº 2022.07.13.0011, de acordo com o descrito abaixo.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
0001	Buffet, Mesas, cadeiras e todas as peças necessárias ao serviço (roupa de mesa, pratos, talheres, (taças, guardanapos, etc.) refeição almoço ou jantar em sistema self serviço sem-balança, com um refrigerante ou suco, um tipo de fruta deve ser disponibilizada pelo menos três tipos de carne (peixe, franco e boi ou porco), 2 opções variadas de saladas: Arroz, feijão tipo a e um tipo de massa. Uma sobremesa a combinar. (unidade=pessoa)	Unid.	3.000
0002	Coffee break - mesas, cadeiras e todas as peças necessárias ao serviço (roupa de mesa, pratos, talheres, taças, guardanapos, etc.) água mineral sem gás, café, 2 tipos de sucos naturais, 2 tipos de refrigerantes de primeira linha (1 diet), 3 tipos de biscoito finos, 2 tipos de bolos, 3 tipos de salgados/assados(unidade=pessoa)	Unid.	6.000
0003	Coquetel - canapés, salgadinhos e similares frios e quentes com base de implementos tais como: patês, queijos, palmito, aspargos, alcachofra, peito de frango, etc. água mineral (com e sem gás) e 3 tipos de suco de fruta, 03 tipos de refrigerantes sendo 01 tipo "diet" frutas da estação, decoração, guardanapos, copos e pratos descartáveis, gelo em cubos, saches de açúcar e adoçante e pessoal especializado(unidade=pessoa)	Unid.	3.500
0004	Kit de lanches opção 01 - fornecimento de lanches composto por refrigerante (lata de 250 ml, sabores: cola, cola light, laranja, limão ou guaraná) ou sucos de sabores diversos (caixinha embalagem 200 ml). Os sanduíches serão variados e com as seguintes opções: misto quente, composto de 2 fatias de pão de forma ou pão integral, sem casca, com uma fatia de queijo mussarela, uma fatia de presunto de peru ou suíno, sem capa de gordura ou chester; cachorro quente, composto de pão tipo hot dog, salsicha, batata palha e molho de tomate; cheesebúrguer, composto de pão bola, uma fatia de queijo mussarela e um hambúrguer de carne ou frango, embalados individualmente, garantindo as condições necessárias de higiene. os lanches devem variar os sabores se o evento tiver mais de um dia. os refrigerantes e os sucos deverão ser armazenados em isopores com gelo. a empresa deve fornecer copos, guardanapos, saches de ketchup e maionese. (unidade=pessoa)	Unid.	9.000
0005	Kit de lanches opção 02 - fornecimento de lanches composto por 01(uma) bebida e 01 (um) biscoito/bolacha, bebida: sendo 01 achocolatado (caixinha de 200 ml) ou por 01 (um) suco (caixinha de suco de 200ml, sabores diversos) biscoito/bolacha: 01 (um) pacote de biscoito/bolacha recheado (sabor chocolate ou morango), contendo 06 (seis) unidades ou 01 (um) pacote de biscoito/bolacha tipo cream cracker contendo 06 (seis) unidades. Dentro do prazo de validade. Os achocolatados e sucos deverão ser armazenados em isopores com gelo. A empresa deve fornecer copos descartáveis e guardanapos. (unidade=pessoa).	Unid.	9.000



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE



Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST

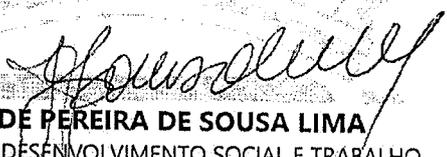
0006	Locação de conservador - conservador, caixa térmica, de no mínimo 1mx0,50. Capacidade mínima de 360 litros.	Unid.	25
0007	Serviço de fornecimento de refeições: arroz, feijão, macarrão, verduras cruas, verduras cozidas, com duas opções de carne (peixe, frango e boi ou porco), podendo ser servidos em embalagens próprias (tipo quentinhas). (unidade=pessoa).	Unid.	6.000

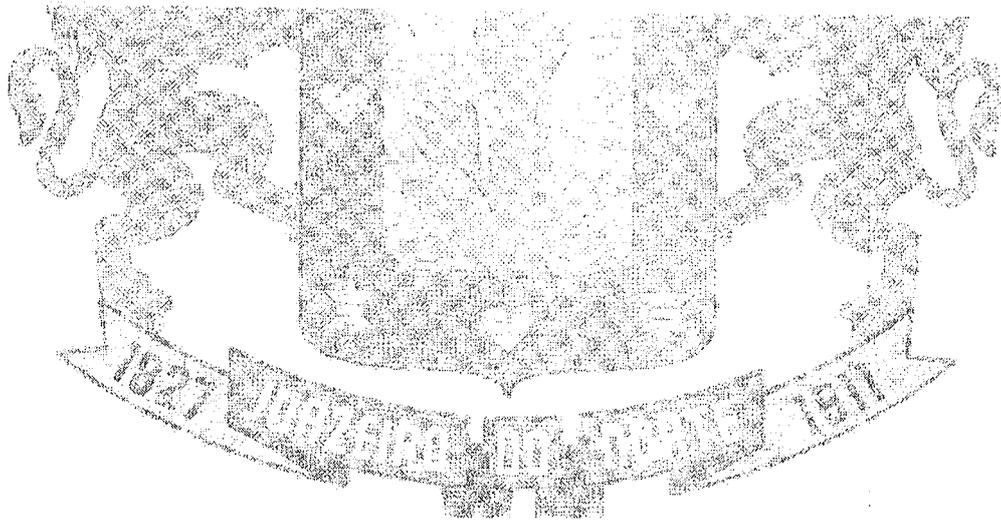
Atesto ainda tratar-se de empresa idônea, de elevado gabarito profissional e apta a executar tal serviço, cumprindo seu contrato satisfatoriamente, nada tendo sido registrado, ao ponto de desabonar sua conduta, idoneidade e capacidade técnica.

Por serem verdadeiras as informações perante a Lei, assino o presente Atesto de Capacidade Técnica.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO



Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



CONTRATO Nº 2022.07.13-0011

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e STENIO PIERRE COSTA SILVA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **STENIO PIERRE COSTA SILVA**, estabelecida na Rua São José 577, Centro, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)9666-4475, E-mail: scosyemp@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 28.027.121/0001-46, neste ato representada por Stenio Pierre Costa Silva, portador(a) do CPF n.º 035.613.443-13, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2022.06.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2022.06.08.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha e kit de lanches e outros destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : 01 - Serviços de Coffe Break						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BUFFET - MESAS, CADEIRAS E TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO SERVIÇO (ROUPA DE MESA, PRATOS, TALHERES, TAÇAS, GUARDANAPOS, ETC) REFEIÇÃO ALMOÇO OU JANTAR EM SISTEMA SELF SERVICE SEM BALANÇA, COM UM REFRIGERANTE OU SUCO, UM TIPO DE FRUTA DEVE SER DISPONIBILIZADOS PELO MENOS TRÊS TIPOS DE CARNE (PEIXE, FRANGO E BOI OU PORCO), 2 OPÇÕES VARIADAS DE SALADAS, ARROZ, FEIJÃO TIPO A E UM TIPO DE MASSA. UMA SOBREMESA A COMBINAR. (UNIDADE=PESSOA)	UND	3000		25,00	75.000,00
0002	COFFE BREAK - MESAS, CADEIRAS E TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO SERVIÇO (ROUPA DE MESA, PRATOS, TALHERES, TAÇAS, GUARDANAPOS, ETC) ÁGUA MINERAL SEM GÁS, CAFÉ, 2 TIPOS DE SUCOS NATURAIS, 2 TIPOS DE REFRIGERANTES DE PRIMEIRA LINHA (1 DIET), 3 TIPOS DE BISCOITO FINOS, 2 TIPOS DE BOLOS, 3 TIPOS DE SALGADOS/ASSADOS. (UNIDADE=PESSOA)	UND	6000		14,00	84.000,00
0003	COQUETEL - CANAPÉS, SALGADINHOS E SIMILARES FRIOS E QUENTES COM BASE DE IMPLEMENTOS TAIS COMO: PATÉS,	UND	3500		15,00	52.500,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



	QUEIJOS, PALMITO, ASPARGOS, ALCACHOFRA, PEITO DE FRANGO, ETC., ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS) E 3 TIPOS DE SUCO DE FRUTA, 03 TIPOS DE REFRIGERANTES SENDO 01 TIPO "DIET"; FRUTAS DA ESTAÇÃO; DECORAÇÃO; GUARDANAPOS; COPOS E PRATOS DESCARTÁVEIS; GELO EM CUBOS; SACHÊS DE AÇÚCAR E ADOÇANTE E PESSOAL ESPECIALIZADO. (UNIDADE=PESSOA)					
0004	KIT DE LANCHES OPÇÃO 01 - FORNECIMENTO DE LANCHES COMPOSTO POR REFRIGERANTE (LATA DE 250 ML, SABORES: COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ) OU SUCOS DE SABORES DIVERSOS (CAIXINHA EMBALAGEM 200ML). OS SANDUÍCHES SERÃO VARIADOS E COM AS SEGUINTE OPÇÕES: MISTO QUENTE, COMPOSTO DE 2 FATIAS DE PÃO DE FORMA, OU PÃO INTEGRAL, SEM CASCA, COM UMA FATIA DE QUEIJO MUZZARELA, UMA FATIA DE PRESUNTO DE PERU OU SUÍNO, SEM CAPA DE GORDURA OU CHESTER; CACHORRO QUENTE, COMPOSTO DE PÃO TIPO HOT DOG*, SALSICHA, BATATA PALHA E MOLHO DE TOMATE; CHEESEBURGUER, COMPOSTO DE PÃO BOLA, UMA FATIA DE QUEIJO MUZZARELA E UM HAMBÚRGUER DE CARNE OU FRANGO, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, GARANTINDO AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE HIGIENE. OS LANCHES DEVEM VARIAR OS SABORES SE O EVENTO TIVER MAIS DE UM DIA. OS REFRIGERANTES E OS SUCOS DEVERÃO SER ARMAZENADOS EM ISOPORES COM GELO. A EMPRESA DEVE FORNECER COPOS, GUARDANAPOS, SACHÊS DE KETCHUP E MAIONESE. (UNIDADE=PESSOA)	UND	9000		7,35	66.150,00
0005	KIT DE LANCHES OPÇÃO 02 - FORNECIMENTO DE LANCHES COMPOSTO POR 01(UMA) BEBIDA E 01 (UM) BISCOITO/BOLACHA, BEBIDA: SENDO 01 ACHOCOLATADO (CAIXINHA DE 200 ML) OU POR 01 (UM) SUCO (CAIXINHA DE SUCO DE 200ML, SABORES DIVERSOS) BISCOITO/BOLACHA: 01 (UM) PACOTE DE BISCOITO/BOLACHA RECHEADO (SABOR CHOCOLATE OU MORANGO), CONTENDO 06 (SEIS) UNIDADES OU 01 (UM) PACOTE DE BISCOITO/BOLACHA TIPO CREAM CRACKER CONTENDO 06 (SEIS) UNIDADES. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. OS ACHOCOLATADOS E SUCOS DEVERÃO SER ARMAZENADOS EM ISOPORES COM GELO. A EMPRESA DEVE FORNECER COPOS DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. (UNIDADE=PESSOA).	UND	9000		4,50	40.500,00
0006	LOCAÇÃO DE CONSERVADOR - CONSERVADOR, CAIXA TÉRMICA, DE NO MÍNIMO 1MX0,50. CAPACIDADE MÍNIMA DE 360 LITROS.	UND	25		80,00	2.000,00
0007	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, VERDURAS CRUAS, VERDURAS COZIDAS, COM DUAS OPÇÕES DE CARNE (PEIXE, FRANGO E BOI OU PORCO), PODENDO	UND	6000		13,00	78.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



e) As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma conservar temperatura dos alimentos até sua entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	08.122.0003.2.053.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Contratante.

8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.

8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.

8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.

8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.

9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.

9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplimento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de Julho de 2022

Josneide Pereira de Sousa Lima
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
CONTRATANTE

STENIO PIERRE COSTA
SILVA:03561344313

Assinado de forma digital por STENIO PIERRE COSTA SILVA:03561344313
DN: e-BR, o=CPA Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=36710392000120,
serial=6666666666, cn=STENIO PIERRE COSTA SILVA:03561344313
Dados: 2022.07.13 13:12:00 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20142

STENIO PIERRE COSTA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Juá Tamara e S. de Souza CPF 835.363.373-64
2. Hiandra Danielle Odo Norimoto CPF 03614394360



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins, que a empresa STENIO PIERRE COSTA SILVA, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 28.027.121/0001-46, devidamente estabelecida na Rua Rui Barbosa nº 780. Bairro: Limoeiro CEP: 63.030-000. Juazeiro Do Norte/CE, está prestando os serviços de Fornecimento de Coffee break, coquetel, buffet, refeição tipo quentinha e kit de lanches, para a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC DO Município de Juazeiro do Norte-CE, com CNPJ N° 07.974.082/0001-14, situada na Rua XV de novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte/CE, Juazeiro do Norte - Ceará, conforme quantitativos abaixo descritos: **Contrato nº 2022.07.13-0015**

EM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
0001	Buffet, Mesas, cadeiras e todas as peças necessárias ao serviço (roupa de mesa, pratos, talheres, taças, guardanapos, etc.) refeição almoço ou jantar em sistema self serviço sem balança, com um refrigerante ou suco, um tipo de fruta deve ser disponibilizada pelo menos três tipos de carne (peixe, franco e boi ou porco), 2 opções variadas de saladas, Arroz, feijão tipo a e um tipo de massa. Uma sobremesa a combinar. (unidade=pessoa)	Unid.	3.000
0002	Coffee break - mesas, cadeiras e todas as peças necessárias ao serviço (roupa de mesa, pratos, talheres, taças, guardanapos, etc.) água mineral sem gás, café, 2 tipos de sucos naturais, 2 tipos de refrigerantes de primeira linha (1 diet), 3 tipos de biscoito finos, 2 tipos de bolos, 3 tipos de salgados/assados (unidade=pessoa)	Unid.	1.600
0003	Coquetel - canapés, salgadinhos e similares frios e quentes com base de implementos tais como: patês, queijos, palmito, aspargos, alcachofra, peito de frango, etc. água mineral (com e sem gás) e 3 tipos de suco de fruta, 03 tipos de refrigerantes sendo 01 tipo "diet" frutas da estação, decoração; guardanapos; copos e pratos descartáveis; gelo em cubos; sachês de açúcar e adoçante e pessoal especializado (unidade=pessoa)	Unid.	1.500
0004	Kit de lanches (opção 01) - fornecimento de lanches composto por refrigerante (lata de 250 ml, sabores: cola, cola light, laranja, limão ou guaraná) ou sucos de sabores diversos (caixinha embalagem 200 ml). Os sanduíches serão variados e com as seguintes opções: misto quente, composto de 2 fatias de pão de forma, ou pão integral, sem casca, com uma fatia de queijo mussarela, uma fatia de presunto de peru ou suíno, sem capa de gordura ou chester; cachorro quente, composto de pão tipo hot dog", salsicha, batata palha e molho de tomate; cheeseburger, composto de pão bola, uma fatia de queijo mussarela e um hambúrguer de carne ou frango, embalados individualmente, garantindo as condições necessárias de higiene. os lanches devem variar os sabores se o evento tiver mais de um dia. os refrigerantes e os sucos deverão ser armazenados em isopores com gelo. a empresa deve fornecer copos, guardanapos, sachês de ketchup e maionese. (unidade=pessoa) .	Unid.	3.000
0005	Serviço de fornecimento de refeições: arroz, feijão, macarrão, verduras cruas, verduras cozidas, com duas opções de carne (peixe, frango e boi ou porco), podendo ser servidos em embalagens próprias (tipo quentinhas). (unidade=pessoa).	Unid.	2.000

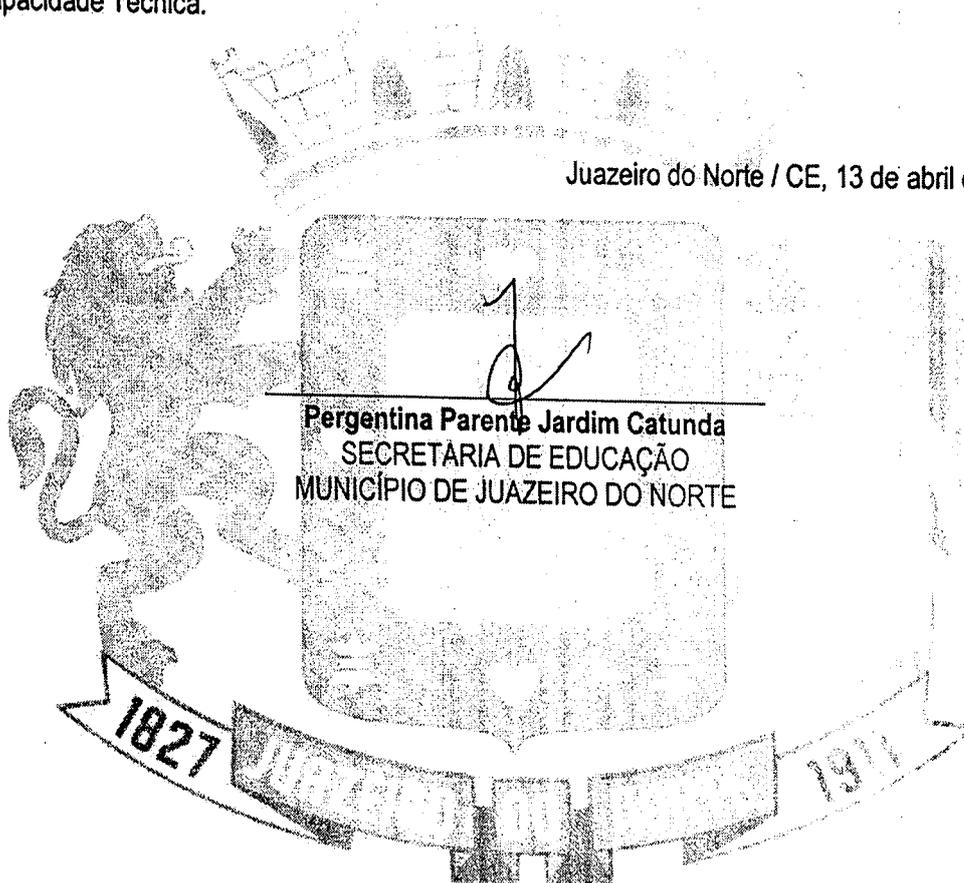
(88) 3511-5965 seduc@juazeiro.ce.gov.br

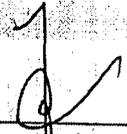


Atesto ainda tratar-se de empresa idônea, de elevado gabarito profissional e apta para executar tal serviço, cumprindo seu contrato satisfatoriamente, nada tendo sido registrado, ao ponto de desabonar sua conduta, idoneidade e capacidade técnica.

Por serem verdadeiras as informações perante a Lei, assino o presente Atesto de Capacidade Técnica.

Juazeiro do Norte / CE, 13 de abril de 2023.




Pergentina Parente Jardim Catunda
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



CONTRATO Nº 2022.07.13-0015

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e STENIO PIERRE COSTA SILVA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno; inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **STENIO PIERRE COSTA SILVA**, estabelecida na Rua São José 577, Centro, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)9666-4475, E-mail: scosymp@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 28.027.121/0001-46, neste ato representada por Stenio Pierre Costa Silva, portador(a) do CPF n.º 035.613.443-13, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2022.06.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2022.06.08.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha e kit de lanches e outros destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : 01 - Serviços de Coffe Break						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BUFFET - MESAS, CADEIRAS E TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO SERVIÇO (ROUPA DE MESA, PRATOS, TALHERES, TAÇAS, GUARDANAPOS, ETC) REFEIÇÃO ALMOÇO OU JANTAR EM SISTEMA SELF SERVICE SEM BALANÇA, COM UM REFRIGERANTE OU SUCO, UM TIPO DE FRUTA DEVE SER DISPONIBILIZADOS PELO MENOS TRÊS TIPOS DE CARNE (PEIXE, FRANGO E BOI OU PORCO), 2 OPÇÕES VARIADAS DE SALADAS, ARROZ, FEIJÃO TIPO A E UM TIPO DE MASSA. UMA SOBREMESA A COMBINAR. (UNIDADE=PESSOA)	UND	3000		25,00	75.000,00
0002	COFFE BREAK - MESAS, CADEIRAS E TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO SERVIÇO (ROUPA DE MESA, PRATOS, TALHERES, TAÇAS, GUARDANAPOS, ETC) ÁGUA MINERAL SEM GÁS, CAFÉ, 2 TIPOS DE SUCOS NATURAIS, 2 TIPOS DE REFRIGERANTES DE PRIMEIRA LINHA (1 DIET), 3 TIPOS DE BISCOITO FINOS, 2 TIPOS DE BOLOS, 3 TIPOS DE SALGADOS/ASSADOS. (UNIDADE=PESSOA)	UND	1600		14,00	22.400,00
0003	COQUETEL - CANAPÉS, SALGADINHOS E SIMILARES FRIOS E QUENTES COM BASE DE IMPLEMENTOS TAIS COMO: PATÊS, QUEIJOS, PALMITO, ASPARGOS,	UND	1500		15,00	22.500,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



	ALCACHOFRA, PEITO DE FRANGO, ETC., ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS) E 3 TIPOS DE SUCO DE FRUTA, 03 TIPOS DE REFRIGERANTES SENDO 01 TIPO "DIET"; FRUTAS DA ESTAÇÃO; DECORAÇÃO; GUARDANAPOS; COPOS E PRATOS DESCARTÁVEIS; GELO EM CUBOS; SACHÊS DE AÇÚCAR E ADOÇANTE E PESSOAL ESPECIALIZADO. (UNIDADE=PESSOA)					
0004	KIT DE LANCHES OPÇÃO 01 - FORNECIMENTO DE LANCHES COMPOSTO POR REFRIGERANTE (LATA DE 250 ML, SABORES: COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ) OU SUCOS DE SABORES DIVERSOS (CAIXINHA EMBALAGEM 200ML). OS SANDUÍCHES SERÃO VARIADOS E COM AS SEGUINTE OPÇÕES: MISTO QUENTE, COMPOSTO DE 2 FATIAS DE PÃO DE FORMA, OU PÃO INTEGRAL, SEM CASCA, COM UMA FATIA DE QUEIJO MUZZARELA, UMA FATIA DE PRESUNTO DE PERU OU SUÍNO, SEM CAPA DE GORDURA OU CHESTER; CACHORRO QUENTE, COMPOSTO DE PÃO TIPO HOT DOG, SALSICHA, BATATA PALHA E MOLHO DE TOMATE; CHEESEBURGUER, COMPOSTO DE PÃO BOLA, UMA FATIA DE QUEIJO MUZZARELA E UM HAMBÚRGUER DE CARNE OU FRANGO, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, GARANTINDO AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE HIGIENE. OS LANCHES DEVEM VARIAR OS SABORES SE O EVENTO TIVER MAIS DE UM DIA. OS REFRIGERANTES E OS SUCOS DEVERÃO SER ARMAZENADOS EM ISOPORES COM GELO. A EMPRESA DEVE FORNECER COPOS, GUARDANAPOS, SACHÊS DE KETCHUP E MAIONESE. (UNIDADE=PESSOA)	UND	3000		7,35	22.050,00
0005	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, VERDURAS CRUAS, VERDURAS COZIDAS, COM DUAS OPÇÕES DE CARNE (PEIXE, FRANGO E BOI OU PORCO), PODENDO SEREM SERVIDOS EM EMBALAGENS PRÓPRIAS (TIPO QUENTINHAS). (UNIDADE=PESSOA)	UND	2000		13,00	26.000,00
						167.950,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 167.950,00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues em locais previamente designados pelas Secretarias Solicitantes.

5.2 - Os produtos deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

5.3 - A distribuição de refeições tipo quentinha será feita pelo funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isolérmicos, acompanhados de garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas.

5.4 - A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverá ser observada a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

5.5 - Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir, sendo que os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso em quantidade compatível com número de refeições a serem servidas.

5.6 - A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:

- Higienização das dependências, equipamentos utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma conservar temperatura dos alimentos até sua entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	12.122.0003.2.039.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Contratante.
- 8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.
- 8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.
- 8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.
- 8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.
- 8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.
- 8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.
- 9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.
- 9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.
- 9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 10.2.1 - Advertência;
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.052/0001-14



10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



Juazeiro do Norte/CE, 13 de Julho de 2022

Pergentina Parente Jardim Catunda
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

STENIO PIERRE COSTA
SILVA:03561344313

Assinado de forma digital por STENIO PIERRE COSTA SILVA 03561344313
Data: 2022.07.13 12:25:59 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20143

STENIO PIERRE COSTA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Francismara C. S. de Souza* CPF 835 36337368
2. *Flávia Daniella da Silva* CPF 03614394360



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa STENIO PIERRE COSTA SILVA, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o N°. 28.027.121/0001-46, devidamente estabelecida na Rua Rui Barbosa nº 780 - Bairro: Limoeiro - CEP: 63.030-000. Juazeiro Do Norte/CE, está prestando os serviços de Fornecimento de Coffee break, coquetel, buffet, refeição tipo quentinha e kit de lanches, para a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - Ceará, com CNPJ N° 07.974.082/0001-14, situada na Rua José Marrocos, s/n, Bairro: Santa Teresa, CEP 63.050-245, Juazeiro do Norte - Ceará, conforme quantitativos abaixo descritos:

Contrato n° 2022.07.25-0001

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	BUFFET- MESAS, CADEIRAS E TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO SERVIÇO (ROUPA DE MESA, CAPAS PARA CADEIRAS, LOUCAS, PRATOS E TALHERES, GUARDANAPOS, ETC) REFEIÇÃO ALMOÇO OU JANTAR EM SISTEMA SELF SERVICE SEM BALANÇA, REFRIGERANTE (250 ML) DE PRIMEIRA LINHA, SABORES: COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ) OU SUCOS DE SABORES DIVERSOS (CAIXINHA EMBALAGEM 200ML), UM TIPO DE FRUTA, DEVE SER DISPONIBILIZADOS PELO MENOS TRÊS TIPOS DE CARNES (PEIXE, FRANGO, BOI OU PORCO) SENDO 2 (DUAS) A ESCOLHER, 2 OPÇÕES VARIADAS DE SALADAS. ARROZ, FEIJÃO TIPO A E UM TIPO DE MASSA. UMA SOBREMESA, SALADA DE FRUTA, SURPRESA DE ABACAXI OU PUDIM TRADICIONAL E PESSOAL ESPECIALIZADO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO (A CADA 50 PESSOAS 1 PROSSISIONAL PARA SERVIR). (UNIDADE=PESSOA)	UND	500
02	COFFE BREAK- MESAS, CADEIRAS E TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO SERVIÇO (ROUPA DE MESA, CAPAS PARA CADEIRAS, LOUCAS, PRATOS, TALHERES, TAÇAS, GUARDANAPOS, ETC), ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPO 200 ML), CAFÉ (GARRAFA), 2 TIPOS DE SUCOS NATURAIS, 2 TIPOS DE REFRIGERANTES DE PRIMEIRA LINHA (1 DIET), 3 TIPOS DE BISCOITOS FINOS, 2 TIPOS DE BOLOS (2 FATIAS POR PESSOA), 3 TIPOS DE SALGADOS/ASSADOS OU FRITOS (10 SALGADINHOS POR PESSOA). E PESSOAL ESPECIALIZADO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO (A CADA 50 PESSOAS 1 PROSSISIONAL PARA SERVIR). (UNIDADE=PESSOA)	UND	2.000
04	KIT DE LANCHES OPÇÃO 01 - FORNECIMENTO DE LANCHES COMPOSTO POR REFRIGERANTE DE PRIMEIRA LINHA (250 ML, SABORES: COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ) OU SUCOS DE SABORES DIVERSOS (CAIXINHA EMBALAGEM 200ML), ÁGUA MINERAL (COPOS DE 200ML) OS SANDUÍCHES SERÃO VARIADOS E COM AS SEGUINTE OPÇÕES: MISTO QUENTE, COMPOSTO DE 2 FATIAS DE PÃO DE FORMA, OU PÃO INTEGRAL, SEM CASCA, COM UMA FATIA DE QUEIJO MUZZARELA, UMA FATIA DE PRESUNTO DE PERU OU SUÍNO, SEM CAPA DE GORDURA OU CHESTER; OU CACHORRO QUENTE, COMPOSTO DE PÃO TIPO HOT DOG", SALSICHA, BATATA PALHA E MOLHO DE TOMATE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE (CONTENDO ETIQUETA COM	UND	5.000

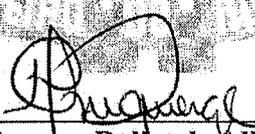


	DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE), GARANTINDO AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE HIGIENE. OS LANCHES DEVEM VARIAR OS SABORES SE O EVENTO TIVER MAIS DE UM DIA. OS REFRIGERANTES E OS SUCOS DEVERÃO SER ARMAZENADOS EM ISOPORES COM GELO. A EMPRESA DEVE FORNECER COPOS, GUARDANAPOS, SACHÊS DE KETCHUP E MAIONESE. (UNIDADE=PESSOA)		
05	KIT DE LANCHES OPÇÃO 02 - FORNECIMENTO DE LANCHES COMPOSTO POR 01(UMA) BEBIDA E 01 (UM) BISCOITO/BOLACHA, BEBIDA: SENDO 01 ACHOCOLATADO (CAIXINHA DE 200 ML) OU POR 01 (UM) SUCO (CAIXINHA DE 200ML, SABORES DIVERSOS), ÁGUA MINERAL (COPOS DE 200ML) BISCOITO/BOLACHA: 01 (UM) PACOTE DE BISCOITO/BOLACHA RECHEADO 40GR (SABOR CHOCOLATE OU MORANGO), CONTENDO 06 (SEIS) UNIDADES OU 01 (UM) PACOTE DE BISCOITO/BOLACHA TIPO CREAM CRACKER CONTENDO 06 (SEIS) UNIDADES. (CONTENDO ETIQUETA COM DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE). OS ACHOCOLATADOS E SUCOS DEVERÃO SER EMBALADOS ARMAZENADOS EM ISOPORES COM GELO. A EMPRESA DEVE FORNECER COPOS DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. (UNIDADE=PESSOA).	UND	3.000
06	LOCAÇÃO DE CONSERVADOR - CONSERVADOR, CAIXA TÉRMICA, DE NO MÍNIMO 1MX0,50. CAPACIDADE MÍNIMA DE 360 LITROS.	UNID	50
07	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, VERDURAS CRUAS, VERDURAS COZIDAS, COM DUAS OPÇÕES DE CARNE (PEIXE, FRANGO E BOI OU PORCO), PODENDO SEREM SERVIDOS EM EMBALAGENS PRÓPRIAS (TIPO QUENTINHAS). (UNIDADE=PESSOA).	UNID	3500

Atestamos ainda que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, com qualidade, não tendo nada que desabone a conduta da empresa.

Por verdade, firmamos o presente.

Juazeiro do Norte-CE, 13 de abril de 2023.


Francimones Rolim de Albuquerque
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



CONTRATO Nº 2022.07.25-0001

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e STENIO PIERRE COSTA SILVA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francimones Rolim de Albuquerque, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **STENIO PIERRE COSTA SILVA**, estabelecida na Rua São José 577, Centro, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)9666-4475, E-mail: scosymp@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 28.027.121/0001-46, neste ato representada por Stenio Pierre Costa Silva, portador(a) do CPF n.º 035.613.443-13, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2022.06.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2022.06.08.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Francimones Rolim de Albuquerque, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha e kit de lanches e outros destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : 01 - Serviços de Coffe Break						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BUFFET - MESAS, CADEIRAS E TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO SERVIÇO (ROUPA DE MESA, PRATOS, TALHERES, TAÇAS, GUARDANAPOS, ETC) REFEIÇÃO ALMOÇO OU JANTAR EM SISTEMA SELF SERVICE SEM BALANÇA, COM UM REFRIGERANTE OU SUÇO, UM TIPO DE FRUTA DEVE SER DISPONIBILIZADOS PELO MENOS TRÊS TIPOS DE CARNE (PEIXE, FRANGO E BOI OU PORCO), 2 OPÇÕES VARIADAS DE SALADAS, ARROZ, FEIJÃO TIPO A E UM TIPO DE MASSA. UMA SOBREMESA A COMBINAR. (UNIDADE=PESSOA)	UND	500		25,00	12.500,00
0002	COFFE BREAK - MESAS, CADEIRAS E TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO SERVIÇO (ROUPA DE MESA, PRATOS, TALHERES, TAÇAS, GUARDANAPOS, ETC) ÁGUA MINERAL SEM GÁS, CAFÉ, 2 TIPOS DE SUÇOS NATURAIS, 2 TIPOS DE REFRIGERANTES DE PRIMEIRA LINHA (1 DIET), 3 TIPOS DE BISCOITO FINOS, 2 TIPOS DE BOLOS, 3 TIPOS DE SALGADOS/ASSADOS. (UNIDADE=PESSOA)	UND	2000		14,00	28.000,00
0003	KIT DE LANCHES OPÇÃO 01 - FORNECIMENTO DE LANCHES COMPOSTO POR REFRIGERANTE (LATA DE 250 ML, SABORES: COLA, COLA LIGHT, LARANJA,	UND	5000		7,35	36.750,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



	LIMÃO OU GUARANÁ) OU SUCOS DE SABORES DIVERSOS (CAIXINHA EMBALAGEM 200ML). OS SANDUÍCHES SERÃO VARIADOS E COM AS SEGUINTE OPÇÕES: MISTO QUENTE, COMPOSTO DE 2 FATIAS DE PÃO DE FORMA, OU PÃO INTEGRAL, SEM CASCA, COM UMA FATIA DE QUEIJO MUZZARELA, UMA FATIA DE PRESUNTO DE PERU OU SUÍNO, SEM CAPA DE GORDURA OU CHESTER; CACHORRO QUENTE, COMPOSTO DE PÃO TIPO HOT DOG*, SALSICHA, BATATA PALHA E MOLHO DE TOMATE; CHEESEBURGUER, COMPOSTO DE PÃO BOLA, UMA FATIA DE QUEIJO MUZZARELA E UM HAMBÚRGUER DE CARNE OU FRANGO, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, GARANTINDO AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE HIGIENE. OS LANCHES DEVEM VARIAR OS SABORES SE O EVENTO TIVER MAIS DE UM DIA. OS REFRIGERANTES E OS SUCOS DEVERÃO SER ARMAZENADOS EM ISOPORES COM GELO. A EMPRESA DEVE FORNECER COPOS, GUARDANAPOS, SACHÊS DE KETCHUP E MAIONESE. (UNIDADE=PESSOA)					
0004	KIT DE LANCHES OPÇÃO 02 FORNECIMENTO DE LANCHES COMPOSTO POR 01(UMA) BEBIDA E 01 (UM) BISCOITO/BOLACHA, BEBIDA: SENDO 01 ACHOCOLATADO (CAIXINHA DE 200 ML) OU POR 01 (UM) SUCO (CAIXINHA DE SUCO DE 200ML, SABORES DIVERSOS) BISCOITO/BOLACHA: 01 (UM) PACOTE DE BISCOITO/BOLACHA RECHEADO (SABOR CHOCOLATE OU MORANGO), CONTENDO 06 (SEIS) UNIDADES OU 01 (UM) PACOTE DE BISCOITO/BOLACHA TIPO CREAM CRACKER CONTENDO 06 (SEIS) UNIDADES. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. OS ACHOCOLATADOS E SUCOS DEVERÃO SER ARMAZENADOS EM ISOPORES COM GELO. A EMPRESA DEVE FORNECER COPOS DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. (UNIDADE=PESSOA).	UND	3000		4,50	13.500,00
0005	LOCAÇÃO DE CONSERVADOR CONSERVADOR, CAIXA TÉRMICA, DE NO MÍNIMO 1MX0,50. CAPACIDADE MÍNIMA DE 360 LITROS.	UND	50		80,00	4.000,00
0006	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, VERDURAS CRUAS, VERDURAS COZIDAS, COM DUAS OPÇÕES DE CARNE (PEIXE, FRANGO E BOI OU PORCO), PODENDO SEREM SERVIDOS EM EMBALAGENS PRÓPRIAS (TIPO QUENTINHAS). (UNIDADE=PESSOA)	UND	3500		13,00	45.500,00
						140.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 140.250,00 (cento e quarenta mil duzentos e cinquenta reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues em locais previamente designados pelas Secretarias Solicitantes.

5.2 - Os produtos deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

5.3 - A distribuição de refeições tipo quentinha será feita pelo funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isotérmicos, acompanhados de garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas.

5.4 - A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverá ser observada a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

5.5 - Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir, sendo que os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso em quantidade compatível com número de refeições a serem servidas.

5.6 - A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:

- Higienização das dependências, equipamentos utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma conservar temperatura dos alimentos até sua entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.122.0003.2.011.0000	33903000
06	01	10.122.0003.2.011.0000	33903900



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Contratante.

8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.

8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.

8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.

8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.

9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.

9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

